

# Processos caso Belo Monte



Processo nº	Assunto	Réus	Íntegra da Inicial	Situação	Íntegra do processo até último trâmite
1 2001.39.00.005867-6 5850-73.2001.4.01.3900 (Trânsito em julgado)	LICENCIAMENTO CONDUZIDO POR ÓRGÃO INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EIA-RIMA. Seja concedida medida liminar, <i>inaudita altera pars</i> , para sustar, imediatamente, a elaboração do EIA/RIMA da UHE BELO MONTE, e, conseqüentemente, o repasse de novas parcelas do ajuste, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) Seja a Ação julgada procedente para:Tornar nulo o Convênio n.º RD 0289/00, celebrado entre as rés, obrigando-se a FADESP a devolver o saldo de recursos financeiros não utilizados ainda no pagamento dos técnicos por ela contratados; tornar nulo o Termo de Referência da obra UHE BELO MONTE, posto que submetido a órgão incompetente para a sua apreciação; condenar as rés ao ônus de sucumbência e demais cominações legais.	Eletronorte / Fadesp	<a href="#">Primeira ACP</a>	Sentença considerando procedente em parte na primeira instância. Sentença confirmada em <a href="#">acórdão do TRF1</a> , seguindo o <a href="#">voto da relatora</a> . Trânsito em julgado. <a href="#">Andamento processual</a>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-1">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-1</a>
2 2006.39.03.000711-8	ILEGALIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO 788/2005. AUSÊNCIA	Eletronorte / Eletrobrás /	<a href="#">Segunda ACP</a>	<a href="#">Sentença</a> considerando improcedente, do juiz Herculano	

	709-88.2006.4.01.3903 <b>(Localização Atual: TRF1)</b>	DE CONSULTAS INDÍGENAS. Sustação liminar de qualquer procedimento empreendido pelo IBAMA para condução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, especificamente das audiências públicas programadas para os dias 30 e 31 de março de 2006 nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu; Condenação do IBAMA em obrigação de não-fazer, consistente na proibição de adotar atos administrativos referentes ao licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.	Ibama / Funai		Nacif. <a href="#">Acórdão</a> confirmando sentença em decisão colegiada do TRF1, vencido <a href="#">voto</a> da desembargadora-relatora Selene Almeida. MPF opôs embargos de declaração e venceu, por unanimidade, na 5ª Turma do TRF1. <a href="#">Decisão 5ª Turma</a> Governo recorreu ao STF em reclamação, obtendo suspensão da decisão do TRF1. Governo interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário – em exame de admissibilidade desde 4/9/2013. <a href="#">Andamento processual no TRF-1.</a> <a href="#">Andamento processual no STF.</a>	
3	2007.39.03.000283-9 283-42.2007.4.01.3903 <b>(Localização Atual: TRF1)</b>	EIA RIMA EM CONFECCÃO SEM TERMO DE REFERÊNCIA. Que a ELETROBRÁS paralise IMEDIATAMENTE os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica de Belo Monte por ela DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE desenvolvidos até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA; Sustação da entrega de qualquer parcela do Estudo à ANEEL até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA; Sustação de qualquer exposição dos Estudos à população dos municípios afetados pelo empreendimento, especificamente por meio de audiências públicas, até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA	Eletrobrás	<a href="#">Terceira ACP</a>	<a href="#">Sentença</a> considerando improcedente, do juiz Herculano Nacif. MPF entrou com apelação cível. Aguarda julgamento na 2ª Instância. Relatora Desembargadora Selene Almeida. <a href="#">Andamento Processual</a>	
4	2008.39.03.000071-9  0003843-98.2007.4.01.3900	CONVÊNIO ENTRE ELETROBRÁS E EMPREITEIRAS PARA CONFECCÃO DE EIA-RIMA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA DE	Eletrobrás / Norberto Odebrecht / Andrade Gutierrez /	<a href="#">Quarta ACP</a>	<a href="#">Liminar</a> concedida em 15/04/2008. Suspenso por <a href="#">antecipação de tutela</a> concedida pela relatora Selene Almeida em 16/05/2008, que no entanto proíbe a Cláusula de	

		CONFIDENCIALIDADE IRREGULAR.Suspensão dos efeitos do "Acordo de Cooperação Técnica" ECE-120/2005, bem como de todo e qualquer ato produzido por força do aludido instrumento até o julgamento final da presente demanda;	Camargo Correa		Confidencialidade. Aguarda julgamento na 1ª Instância. Declinado para Altamira. Altamira declinou para Belém.  Sentença em 3/2/2014 com exame do mérito pedido improcedente. <a href="#">Sentença</a>  <a href="#">Andamento Processual</a>	
5	2008.39.03.000218-1 218-13.2008.4.01.3903 0003456- 83.2007.4.01.3900  (Localização atual: STJ)	CONVÊNIO ENTRE ELETROBRÁS E EMPREITEIRAS PARA CONFECÇÃO DE EIA-RIMA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE IRREGULAR. Identificação de contas-corrente, contas poupança e investimentos existentes em nome dos demandados, procedendo-se, com a resposta destas instituições, seja decretada a indisponibilidade dos bens dos requeridos, com o seu conseqüente seqüestro (art. 16, da Lei 8429/92) e bloqueio de suas contas bancárias até o montante que assegure o integral ressarcimento dos danos, no valor de R\$ 36.231,86 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)	Andrade Gutierrez / Norberto Odebrecht / Camargo Correa / Aloisio Marcos Vasconcelos Novais / Rogerio da Silva	<a href="#">Primeira Ação de Improbidade</a>	Sentença considerando improcedente sem exame do mérito, juiz Antonio Carlos de Almeida Campelo. No TRF,  Apelação foi negada pela 3ª Turma. <a href="#">Decisão do TRF.</a>  MPF entrou com Recurso Especial que tramita no STJ com relatoria do Ministro Benedito Gonçalves. <a href="#">Andamento processual no STJ.</a> <a href="#">Andamento Processual em Altamira.</a> <a href="#">Andamento processual no TRF1.</a>	
6	2009.39.03.000326-2  25779- 77.2010.4.01.3900  (Localização atual: TRF1)	AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA. NULIDADE DO INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO. NULIDADE DO REGISTRO DE VIABILIDADE DA UHE BELO MONTE. NULIDADE DO ACEITE DO EIA-RIMA POR INCOMPLETO. Declarar a nulidade da ato administrativo de aprovação do Inventário	Ibama / Eletrobrás / Eletronorte / Andrade Gutierrez / Camargo Correa / Norberto Odebrecht / Aneel	<a href="#">Quinta ACP</a>	Sentença do juiz Arthur Pinheiro Chaves considerando improcedente em 01/06/2012. <a href="#">Andamento Processual em Belém.</a>  MPF entrou com Apelação Cível no TRF-1. Relator Desembargador Jirair Megueriam <a href="#">Andamento processual no TRF-1.</a>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-6">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-6</a>

		Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, a nulidade do registro do Estudo de Viabilidade do AHE Belo Monte por consequente nulidade originária, a nulidade do procedimento de Licenciamento Ambiental e do consequente Estudo de Impacto Ambiental e seu resumo (EIA/RIMA) por nulidade originária, a nulidade do ato administrativo do aceite do EIA/RIMA proferido pelo Ibama: por apresentar vício no que tange a não exigir que todas as condicionantes apresentadas no termo de checagem do EIA/RIMA com o Termo de Referência, sejam apresentadas antes da decisão do aceite, violando a Instrução Normativa 184/2008 Ibama, bem como os princípios constitucionais da publicidade e da participação democrática.			
7	2009.39.03.000363-2  0000363-35.2009.4.01.3903  <b>(Localização atual: TRF1)</b>	ACEITE ILEGAL DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA PUBLICIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE, DA MOTIVAÇÃO, DA LEGALIDADE. OFENSA À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Condenação às penas previstas no artigo 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa.	Adriano Rafael Arrepia Queiroz	<a href="#">Segunda Ação de Improbidade</a>	Sentença do juiz Antonio Carlos Campelo extinguindo o processo sem exame do mérito em 15/03/2010.  Em 24/09/2013, a 4ª Turma do TRF1, acompanhando voto da relatora juíza federal convocada Clemência Maria Almada Lima de Ângelo, negou por unanimidade provimento à apelação do MPF. <a href="#">Acórdão</a>  MPF opôs embargos de declaração, embargos rejeitados por unanimidade na 4ª Turma do TRF1. <a href="#">Andamento Processual</a>
8	2009.39.03.000575-6  26161-	VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO. METODOLOGIA DE AUDIÊNCIAS	Ibama / Eletrobrás / Eletronorte	<a href="#">Sexta ACP</a>	<a href="#">Liminar deferida</a> em parte em 10/11/2009.

	70.2010.4.01.3900	<p>PÚBLICAS FALHA. ESTUDOS AMBIENTAIS INCOMPLETOS. NÚMERO DE AUDIÊNCIAS INSUFICIENTE PARA ATENDER OS ATINGIDOS. NULIDADE DE AUDIÊNCIAS POR VIOLAÇÃO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>Reconhecimento da nulidade das audiências públicas realizadas pelo Ibama no licenciamento ambiental de Belo Monte nos dias 10, 12, 13 e 15 de setembro de 2009. Designação de audiências públicas para oitiva das comunidades arroladas, garantidas às comunidades o prévio conhecimento dos estudos ambientais. Assegurar pleno exercício das prerrogativas institucionais dos membros do MP e MPF.</p>			<p>Suspensa por decisão monocrática em 12/11/2009. SLAT nº 2009.01.00.069492-2/PA <a href="#">Suspensão</a></p> <p>Fase de manifestações preliminares. Aguarda julgamento na 1ª Instância, em Altamira. Concluso para sentença <a href="#">Andamento Processual</a></p>
9	25999-75.2010.4.01.3900  <b>(Localização atual: TRF1)</b>	<p>NÃO CONSIDERAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ANÁLISE DO EIA-RIMA. CARÊNCIA DO DIAGNÓSTICO DO EIA-RIMA. POSTERGAÇÃO ILEGAL DO PROGNÓSTICO DE QUALIDADE DA ÁGUA. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1986. INCONSISTÊNCIA ENTRE VAZÃO REAL E POTÊNCIA INSTALADA. NECESSIDADE DE NOVA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RECURSO HÍDRICO. Declarar nulidade da Licença Prévia nº 342/2010, nulidade do edital Aneel nº 006/2009, nulidade da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica da ANA resolução nº 740/2009. Declarar inviabilidade ambiental da UHE Belo Monte com o hidrograma proposto pelo órgão licenciador no Trecho de</p>	Aneel / Eletrobrás / Ibama / ANA / União	<a href="#">Sétima ACP</a>	<p>Liminar deferida em 19/04/2010.</p> <p>Suspensa por decisão monocrática em 20/04/2010. SLAT nº 0022487-47.2010.4.01.0000/PA <a href="#">Suspensão</a></p> <p>Sentença do juiz Arthur Pinheiro Chaves com exame do mérito pedido improcedente em 16/05/2013. <a href="#">Andamento processual</a></p> <p>Apelação do MPF parcialmente provida em 26/03/2014 <a href="#">Acórdão</a></p> <p><a href="#">Andamento processual</a></p>



		Vazão Reduzida.				
10	25997-08.2010.4.01.3900	FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 176 DA CF. Ação civil pública para suspender a licença prévia e o leilão até que seja regulamentado o aproveitamento de recursos hídricos em Terras Indígenas, conforme artigo 176 da Constituição	Aneel / Ibama / Funai, a União e Eletrobrás.	<a href="#">Oitava ACP</a>	<p>Liminar deferida em 14/04/2010.</p> <p>Suspensa por decisão monocrática em 16/04/2010. SLAT nº 21954-88.2010.4.01.0000/PA <a href="#">Suspensão</a></p> <p>Julgado improcedente pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em sentença publicada em 24/01/13. <a href="#">Andamento processual</a></p> <p>Apelação Cível, relator Kassio Marques, 6ª Turma <a href="#">Andamento Processual</a></p>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-10">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-10</a>
11	968-19.2011.4.01.3900	EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARCIAL SEM O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA. LICENÇA CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO IBAMA CONTRA PARECER TÉCNICO DO PRÓPRIO ÓRGÃO E CONTRA RECOMENDAÇÕES DO MPF. AÇÕES ANTECIPATÓRIAS POSTERGADAS. Declarar nulidade da LI 770/2011 e da ASV 501/2011, impor obrigação de fazer à Norte Energia para cumprimento das condicionantes previstas na LP 342/2010, impor obrigação de não fazer ao Ibama para não emitir nova LI antes do cumprimento das condicionantes, impor obrigação de não-fazer ao BNDES para que não repasse qualquer recurso enquanto as 40 condicionantes da LP não forem cumpridas pelo empreendedor.	Nesa / Ibama / BNDES	<a href="#">Nona ACP</a>	<p>Liminar deferida em 25/02/2011. Suspensa por decisão monocrática do presidente do TRF1 em 03/03/2011. SLAT nº 12208-65.2011.4.01.0000/PA <a href="#">Suspensão</a></p> <p><a href="#">Sentença</a> do juiz Arthur Pinheiro Chaves, 9ª Vara de Belém, em 28/08/2012 sem exame do mérito, perda de interesse processual. <a href="#">Andamento processual</a></p> <p>Apelação do MPF provida por unanimidade pela 5ª Turma do TRF1 seguindo voto do relator desembargador Souza Prudente, ordenando paralisação da obra em 16/12/2013 <a href="#">Andamento processual</a></p> <p>Presidência do TRF1 decide que suspensão de liminar se sobrepõe à decisão de mérito e deve vigorar até trânsito em julgado do</p>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-11">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-11</a>

					processo, liberando a obra, em 19/12/2013. <a href="#">Decisão</a>	
12	18026-35.2011.4.01.3900	EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEFINITIVA SEM O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA. LICENÇA CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO IBAMA CONTRA PARECER TÉCNICO DO PRÓPRIO ÓRGÃO. INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS PELO EMPREENDEDOR SOBRE AS CONDICIONANTES. RECOMENDAÇÕES DO MPF IGNORADAS. FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICENCIADOR COM O EMPREENDEDOR. Declarar a nulidade da LI 795/2011, impor obrigação de não fazer à NESA para cumprir as 40 condicionantes da LP e impor obrigação de não-fazer ao Ibama para que se abstenha de emitir nova LI para a UHE Belo Monte.	Nesa/Ibama	<a href="#">Décima ACP</a>	Liminar indeferida pelo juiz da 9ª Vara em 17/11/2011. Concluso para sentença  Sentença considerando improcedente do juiz Arthur Pinheiro Chaves, em 20/06/2014. <a href="#">Sentença</a>  <a href="#">Andamento Processual</a>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-12">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-12</a>
13	0028944-98.2011.4.01.3900	IMPACTOS IRREVERSÍVEIS SOBRE O ECOSSISTEMA DA VOLTA GRANDE DO XINGU (VGX). A MORTE IMINENTE DO ECOSSISTEMA. RISCO DE REMOÇÃO DOS ÍNDIOS ARARA E JURUNA E DEMAIS MORADORES DA VGX. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REMOÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DAS FUTURAS GERAÇÕES. O DIREITO DA NATUREZA. A VOLTA GRANDE DO XINGU COMO SUJEITO DE DIREITO. Impor à Norte Energia a obrigação de não-fazer, impedindo-a de prosseguir com o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Determinar a obrigação do	Nesa	<a href="#">Décima Primeira ACP</a>	Liminar indeferida pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 25/06/2013. Aguarda julgamento na primeira instância <a href="#">Andamento processual</a>	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-13">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-13</a>

		empreendedor de indenizar os povos Arara, Juruna e ribeirinhos da VGX pelos impactos e perda da biodiversidade.				
14	0001618-57.2011.4.01.3903	DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE BELO MONTE. INCERTEZAS PARA OS ATINGIDOS: NÃO APRESENTAÇÃO DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO IDENTIFICANDO AS PESSOAS A SEREM REMOVIDAS. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O CADASTRO SÓCIOECONÔMICO DOS ATINGIDOS POR BELO MONTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIOS DOS ATINGIDOS NAS ÁREAS RURAIS. DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Imposição de prazo de até 60 dias para apresentação do cadastro socioeconômico, sob pena de suspensão das obras. Determinar à Norte Energia que se abstenha de ingressar no domicílio dos moradores. Determinar à União que proceda a regularização fundiária da região da Volta Grande do Xingu.	Nesa / União	<a href="#">Décima Segunda ACP</a>	Liminar indeferida pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 28/08/2012.  Sentença do juiz Arthur Pinheiro Chaves considerando improcedente em 27/11/2013  <a href="#">Andamento Processual.</a>	
15	0020224-11.2012.4.01.3900	40% DAS CONDICIONANTES NÃO CUMPRIDAS SEGUNDO RELATÓRIO DO ÓRGÃO LICENCIADOR. AUTO DE INFRAÇÃO POR INFORMAÇÃO FALSA DO EMPREENDEDOR AO LICENCIADOR. DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES INDÍGENAS. DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE DO SANEAMENTO. Cautelar para decretar a suspensão da eficácia da Licença de Instalação	Nesa /Ibama	<a href="#">Primeira Ação Cautelar Inominada</a>	Extinta <a href="#">sem exame do mérito</a> pelo juiz Arthur Pinheiro Chaves em 11/10/2012. <a href="#">Andamento Processual.</a>  Trânsito em julgado em 19/02/13.	<a href="http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-15">http://bit.ly/Integra-Belo-Monte-15</a>



		795/2011.			
16	0002708-66.2012.4.01.3903	ERRO NA MEDIÇÃO DA COTA 100, ABAIXO DA QUAL HAVERÁ ALAGAMENTO NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA. AUSÊNCIA DE CADASTRO DOS ATINGIDOS PELO ALAGAMENTO NA CIDADE. INSEGURANÇA PARA OS ATINGIDOS. Impor à Norte Energia obrigação de fazer no sentido de cadastrar todos os moradores e trabalhadores do perímetro urbano de Altamira localizados na ou abaixo da Cota 100 em conformidade com o estudo da UFPA/MPF. Identificar e avaliar todos os imóveis	Nesa	<a href="#">Décima Terceira ACP</a>	Liminar deferida pelo juiz Sérgio Wolney da Vara Federal de Altamira em 18/12/12. <a href="#">Andamento Processual</a>  Dando provimento à agravo de instrumento, a 3ª Turma do TRF1 suspendeu a liminar até perícia judicial. Agravo nº 0016850-13.2013.4.01.0000
17	0000328-36.2013.4.01.3903	CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NÃO ATENDIDAS PELO EMPREENDEDOR. VIOLAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. CRONOGRAMA DAS OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO DESCUMPRIDO. DESCOMPASSO ENTRE OBRAS DA USINA E OBRAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO EXIGIDAS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR. FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICENCIADOR COM O EMPREENDEDOR. Obrigar o empreendedor a apresentar cronograma detalhado da execução das obras de saneamento básico que estão atrasadas. Obrigar o empreendedor a executar imediatamente obras de saneamento básico urgentes em Altamira, Vitória do Xingu e Anapu. Suspender a LI 795/2011 até o cumprimento da condicionante do saneamento.	Nesa	<a href="#">Décima quarta ACP</a>	Juiz Sérgio Wolney Batista Guedes declinou a competência da Vara Federal de Altamira para a 9ª Vara de Belém. <a href="#">Andamento processual</a>

		Impor a Nesa a obrigação de fazer para realizar todas as obras e reformas de saneamento básico previstas nos municípios atingidos por Belo Monte			
18	655-78.2013.4.01.3903	CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NÃO ATENDIDAS PELO EMPREENDEDOR. VIOLAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. RECUSA DO EMPREENDEDOR EM CUMPRIR CONDICIONANTE DE PROTEÇÃO TERRITORIAL DAS TERRAS INDÍGENAS AFETADAS. INDÍGENAS LANÇADOS À ZONA LIMÍTROFE DE UM ETNOCÍDIO. Declarar a inviabilidade do empreendimento para os povos indígenas afetados. Suspensão compulsória da anuência da Funai e da LI de Belo Monte até a implementação das ações.	Nesa / Funai / Ibama	<a href="#">Décima quinta ACP</a>	Liminar concedida parcialmente pelo juiz Frederico de Barros Viana em 15/4/2014 <a href="#">Liminar</a>  <a href="#">Andamento processual</a>
19	1655-16.2013.4.01.3903	CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NÃO ATENDIDAS PELO EMPREENDEDOR. VIOLAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. RECUSA DO EMPREENDEDOR EM CUMPRIR CONDICIONANTE DE AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA ÍNDIOS JURUNA DA ALDEIA BOA VISTA. DANOS GRAVES, DESAGREGAÇÃO E RISCO À SOBREVIVÊNCIA DA COMUNIDADE. Impor ao empreendedor obrigação de fazer para que cumpra a condicionante relativa à compra de terras para os índios Juruna do Km 17. Reconhecimento dos danos morais e materiais à comunidade, com estabelecimento de indenização.	Nesa	<a href="#">Décima sexta ACP</a>	Liminar deferida pelo juiz Sérgio Wolney Guedes em 6/9/2013  <a href="#">Andamento processual</a>

20	0025799-63.2013.4.01.3900	<p>IMPACTO SOBRE ÍNDIOS XIKRIN MORADORES DO RIO BACAJÁ. INSUFICIÊNCIA DA ANÁLISE DE IMPACTOS NO EIA-RIMA. ESTUDOS COMPLEMENTARES ATRASADOS E INSUFICIENTES. NÃO PREVISÃO DE IMPACTOS E COMPENSAÇÕES PARA POPULAÇÃO INDÍGENA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO EMPREENDIMENTO BELO MONTE. Determinar ao empreendedor a obrigação de fazer os estudos complementares identificando impactos e apontando mitigações, prevenções e compensações. Declarar a nulidade da LP 342/2010 e da LI 795/2011 por inviabilidade ambiental. Alternativamente, proibir a formação do Trecho de Vazão Reduzida enquanto não apresentados os estudos complementares. Condenar Norte Energia e BNDES a pagar indenização por danos pela omissão nos estudos e a indenizar a comunidade Xikrin por danos morais.</p>	Nesa/ Ibama / BNDES	<a href="#">Décima sétima ACP</a>	Aguardando julgamento  <a href="#">Andamento processual</a>	
21	0002464-06.2013.4.01.3903	<p>REASSENTAMENTO DE ATINGIDOS POR BELO MONTE NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA. IRREGULARIDADES NAS OBRAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DEBATE COM OS ATINGIDOS. MODIFICAÇÃO NOS PROJETOS ANUNCIADOS, REDUZINDO AS OPÇÕES DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS. DESCONFORMIDADE DAS CONSTRUÇÕES COM O CÓDIGO DE OBRAS DE ALTAMIRA. Determinar que a Norte Energia S.A promova a adequação dos projetos de casas. Suspender a construção de casas enquanto o projeto não obedecer aos</p>	Nesa/ Ibama	<a href="#">Décima oitava ACP</a>	<p>Liminar indeferida pelo juiz Sérgio Wolney Guedes em 28/10/2013 com base na mudança no Código de Obras do Município de Altamira a pedido da Norte Energia. Juiz pediu aditamento do pedido pelo MPF para determinar adequações relativas às outras irregularidades encontradas.</p> <p><a href="#">Andamento Processual</a></p>	

		<p>parâmetros definidos no Estudo de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental. Suspende compulsoriamente a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, até que sejam implementadas as ações acima referidas. Condenar a Norte Energia S.A ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelas comunidades.</p>				
--	--	---	--	--	--	--